



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Aquisição emergencial de coletes para auxiliar na identificação de pessoas voluntárias e servidores públicos nas ações desenvolvidas pelo Município de Porto Alegre.

1.2. Definição do objeto

1.2.1. Classifica-se o objeto desta licitação como bem comum nos termos do art. 6º, inciso XIII, da lei 14.133/2021, uma vez que possui padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. A presente aquisição não se enquadra como bem de luxo, nos termos do [Decreto Municipal 21.743/2022](#).

1.3. Critério de julgamento

1.3.1. Critério de julgamento desta licitação é menor preço por item.

1.3.1.1. justifica-se porque o critério de julgamento de menor preço é o mínimo exigido pela Lei 14.133/2021.

1.4. Parcelamento do objeto

1.4.1. Não será possível o parcelamento.

1.4.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque trata-se de um serviço único, cuja gestão e controle se mostra mais viável.

1.5. Forma de fornecimento: uma vez só de forma imediata já que trata-se de emergencial

1.6. Subcontratação

1.6.1. A empresa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas nesta contratação e legais, poderá subcontratar o objeto, em parte, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do Município.

1.7. Consórcio

1.7.1. Veda a participação de empresas em consórcio.

1.7.1.1. Justifica-se, pois o objeto não é considerado de alta complexidade e vulto, não será permitida a participação de empresas em consórcio, pois trata-se de aquisição normalmente realizada por uma única empresa Contratada.

1.8. Esta aquisição não gera contrato até o limite de valor disciplinado em edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se amparada no despacho 28697172.

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se dá pelo caráter emergencial da aquisição para auxiliar na identificação de voluntários e servidores públicos envolvidos nas ações promovidas pelo município de Porto Alegre.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, devido o caráter emergencial de calamidade pública

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se amparada no despacho 28629695.

3.1. A descrição da solução como um todo é atender a necessidade de manutenção/repares nos espaços da Administração Municipal de Porto Alegre e atendimento à população em situações de emergência decorrentes de eventos climáticos adversos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. O material deverá seguir os padrões conforme o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. Tabela de itens a serem adquiridos:

Item	Código GMAT	Descrição do item	Unidade
1	2012999	COLETE PARA IDENTIFICAÇÃO. TAMANHO ÚNICO. TECIDO A SER DEFINIDO, NA COR VERDE, COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE NA PARTE SUPERIOR FRONTAL DO LADO ESQUERDO E COM OS DIZERES "MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE" NA REGIÃO CENTRAL SUPERIOR NAS COSTAS. CONFORME MODELOS DA ESPECIFICAÇÃO ANEXA. INDICAR MARCA.	PC

5.1.1. A licitação será realizada em único item.

5.2. Especificações

- 5.2.1. As condições de guarda e armazenamento dos produtos não poderão permitir a sua deterioração, devendo seguir as legislações e normas vigentes.
- 5.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

5.3. Prazo e local de entrega

5.3.1. O prazo de entrega dos bens é em até 2 dias.

5.3.2 A entrega poderá ocorrer em lotes, conforme finalização da customização dos coletes

5.3.3. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade de Porto Alegre - SMAMUS, localizada na rua Luiz Voelcker, 55 - Três Figueiras, Porto Alegre - RS, 91330-190.

5.3.4. A empresa deverá comunicar o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4. Do recebimento dos itens

5.4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

5.4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.5. Especificações de garantia

5.5.1. Não há necessidade de garantia complementar à garantia legal ou se maior a ofertada na propostado fornecedor.

5.6. Condições de manutenção e assistência técnica

5.6.1. Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

5.7. Planilha de formação de preços

5.7.1. A planilha de formação de preços desta licitação consta anexada ao presente processo.

5.8. Preposto

5.8.1. A empresa deverá indicar, formalmente, um preposto, aceito pela fiscalização, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

5.8.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas ao fornecimento.

5.9. Índice de reajuste

5.9.1. Na hipótese da concessão de reajustamento, será utilizado o IPCA.

5.9.1.1. Justifica-se a adoção do índice nos termos da Legislação Municipal, [Decreto Municipal 15.049/2006](#) e [Ordem de Serviço 23/2005](#).

6. PRAZO

6.1. O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, uma vez que a nota de empenho substitui o contrato, nos termos do inc. II, art. 95 da Lei 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada em parcela única em conformidade com a entrega exigida, pela fiscalização.

7.2. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município.

7.3. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

7.4. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.

7.5. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Município.

7.6. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.7.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA, DO MUNICÍPIO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Além das obrigações e requisitos previstos para a fiscalização, na legislação, no edital desta contratação e no contrato, é necessário observar as abaixo estabelecidas:

8.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

8.2.1. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

8.2.2. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas.

8.2.3. Fornecer os bens/materiais na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições.

8.2.4. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

8.2.5. Prestar toda assistência para a perfeita execução do fornecimento.

8.2.6. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição do fornecimento, obrigando-se a corrigir todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.

8.2.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante o fornecimento, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

8.2.8. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do fornecimento, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestar o fornecimento.

8.2.9. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

8.2.10. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

8.2.11. Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando do fornecimento, independentemente de dolo ou culpa destes.

8.2.12. Comunicar ao fiscal quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.

8.2.13. Obedecer às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

8.2.14. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.2.15. Prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados.

8.2.16. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto ao fornecimento.

8.2.17. Submeter-se às disposições legais em vigor.

8.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal n.º 8.078/1990](#)).

8.3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.3.1. Entregar à empresa a Ordem de Início/Empenho.

8.3.2. Designar servidor responsável pela fiscalização.

8.3.3. Indicar o servidor nomeado fiscal que servirá como intermediário entre todas as partes, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal quando for necessário.

8.3.4. Verificar se o fornecimento está sendo realizados de acordo com as especificações deste documento, através da fiscalização.

8.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com as respectivas especificações.

8.3.6. O fiscal deverá dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento.

8.3.7. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa, realizando sua fiscalização.

8.3.8. Exercer a fiscalização, acompanhando o fornecimento, desde o início até a aceitação definitiva.

8.3.9. Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas à empresa, mantendo registro dos atos.

8.3.10. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações, assim como das disposições legais pertinentes.

8.3.11. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

8.3.12. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas no fornecimento, exigindo sua imediata correção/regularização.

8.3.13. Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da empresa, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.)

8.3.14. O fiscal deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à empresa o direito ao devido processo legal.

8.3.15. Anotar as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto, e determinar sua imediata regularização.

8.3.16. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa realizar o fornecimento dentro das normas exigidas.

8.3.17. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.3.18. Observar as disposições do Decreto nº 21.072/21, inclusive no que pertine à obrigação contida no seu art. 10, parágrafo único.

8.4. FISCALIZAÇÃO

8.4.1. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

8.4.2. Os fiscais oficiarão a empresa sobre as inconformidades observadas.

8.4.3. Os fiscais exigirão da empresa respostas e soluções frente as irregularidades por eles constatadas.

8.4.4. As reuniões realizadas com a empresa deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.

8.4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas ao seu superior imediato e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

8.4.6. A fiscalização não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com o Município.

8.4.7. O Município terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar o fornecimento.

8.4.8. Exigir o fiel cumprimento dos termos e condições definidas.

8.4.9. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa.

8.4.10. Verificar se o fornecimento está de acordo com as especificações.

8.4.11. Não permitir nenhuma alteração sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito.

8.4.12. Registrar em relatório as deficiências verificadas no fornecimento encaminhando, quando ocorrerem, cópia à empresa para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas.

8.4.13. Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

8.4.14. Receber no prazo os documentos enviados pela empresa e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige.

8.4.15. Deverá o fiscal, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.

8.4.16. Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações;

8.4.17. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

8.4.18. O fiscal deverá obedecer à legislação municipal que dispõe sobre fiscalização contratual, gestão contratual e fiscalização.

9. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

9.1. Qualificação técnico-operacional

9.1.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta licitação, regularmente emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por empresa privada, ou, ainda, pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.1.1.1. Justifica-se a exigência porque é a mínima legal e a empresa necessita possuir experiência mínima com o objeto a ser executado.



Documento assinado eletronicamente por **Dagoberto Bonfílio Beltrame, Gestor(a)**, em 22/05/2024, às 12:13, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 22/05/2024, às 17:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28697121** e o código CRC **A317CDC8**.